

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2017

Edição nº 007

Pagina 1

LEI N° 342/2017

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à empresa A. S. DE OLIVEIRA CONFECCOES EIRELI – ME, concessão administrativa de uso de bem público para o fim específico de instalação de indústria de confecção de peças de vestuário.

Parágrafo Único – A concessão administrativa de uso, prevista no caput, refere-se ao imóvel urbano situado à Rua Francisco Lopes, na extensão de 72 metros de frente, 72 metros aos fundos na Rua Carmelinda Maria Carvalho, 113,35 metros à esquerda na Rua Carmélia Paganini e 113,35 metros à direita com o imóvel do Município, perfazendo uma área total de 8.161,20 m², acobertado pela matrícula nº 8.967 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos/PR.

Artigo 2º - No espaço público de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a empresa instalará indústria de confecções, devendo manter durante todo o período de funcionamento no mínimo 80 (oitenta) novos postos de empregos preenchidos, visando sempre o interesse público.

Artigo 3º - A concessão administrativa de uso do bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do contrato, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos no art. 2º.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescida de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio municipal sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie para o Poder Concedente.

Artigo 4º - Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária, destacando-se que todas as decisões relativas ao uso do espaço público, deverão ser tomadas em conjunto, entre o Poder Concedente e a Concessionária, constando em ata firmada pelas partes o registro de tais decisões.

Parágrafo Único – Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, o prazo de concessão, a previsão de prorrogação contratual, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que as obras, a implantação e a manutenção das atividades a serem desenvolvidas no bem público serão suportadas por recursos próprios da Concessionária, além da previsão das sanções e casos de rescisão contratual.

Artigo 5º - Quaisquer obras e benfeitorias a serem realizadas no espaço público referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ser previamente submetidas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Concedente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que se refere ao Município, onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Pelo uso do bem objeto desta concessão, a Concessionária ficará inteiramente responsabilizada pelos prejuízos eventualmente advindos.

Artigo $8^{\rm o}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 03 de Agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DECRETO Nº 18/2017

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º – Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé, conforme representações:

III – Representantes de Pais de Alunos na Educação Básica Pública

> Titular: Marcilene Hosana de Paiva Suplente: Francisco de Paiva Titular: Luan Victor Vicente Vieira Suplente: Maycon Tielly de Alcântara



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2017 Ed

Edição nº 007

Pagina 2

IV - Representantes de Estudantes da Educação Básica

Titular: Jéssica Mesias Pereira Suplente: Diana Aparecida da Silva Titular: Fernanda da Silva Vieira Suplente: Fernanda Rocha de Oliveira

•••

LEIA-SE:

Artigo 1º – Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé, conforme representações:

...

III – Representantes de Pais de Alunos na Educação Básica Pública

Titular: Marcilene Hosana de Paiva **Suplente: Francisco de Almeida** Titular: Luan Victor Vicente Vieira Suplente: Maycon Tielly de Alcântara

IV – Representantes de Estudantes da Educação Básica

Titular: Jéssica Mesias Pereira Suplente: Diana Aparecida da Silva Titular: Lucas David dos Santos Suplente: Danielle Carvalho de Almeida

...

Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Itararé, 03 de agosto de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 18/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros dos para compor o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – conselho do FUNDEB.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito

Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Salto do Itararé, conforme representações:

I - Representante do Executivo Municipal

Titular: Priscila Cristina Weisheimer Carvalho Vieira Suplente: Herivelto Barbosa

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Leila Aparecida da Silva Vieira

Suplente: Danielle Vieira

III – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Marcilene Hosana de Paiva Suplente: Francisco de Almeida Titular: Luan Victor Vicente Vieira Suplente: Maycon Tielly de Alcântara

IV - Representantes de Estudantes da Educação Básica

Titular: Jéssica Mesias Pereira Suplente: Diana Aparecida da Silva Titular: Lucas David dos Santos Suplente: Danielle Carvalho de Oliveira

V - Representantes das Escolas Básicas Públicas

Titular – Ana Rosa de Carvalho Vagacs Suplente – Roseli Verchai Faria Campese

VI – Representantes dos Servidores Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Cristina Karapeticov

Suplente: Fernando César de Oliveira

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Aurea Lindolm de Souza Suplente – Cintia Alves da Costa

VIII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular - Flavio Pereira Franco

Suplente - Elso de Lima Rodrigues Lucio

 $\mbox{Artigo } 2^{\rm o} \mbox{ - O mandato dos membros será de 2 (dois)} \\ \mbox{anos, permitida uma única recondução.}$



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2017

Edição nº 007

Pagina 3

Artigo 3º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

Artigo $4^{\rm o}$ - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 16 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 76/2017

Nomeia Comissão Organizadora e Avaliadora do Teste Seletivo, e dá outras providências;

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA

Artigo 1º - Ficam nomeadas as servidoras municipais, abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora e Avaliadora do Teste Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estagiários, a serem preenchidas conforme solicitação das vagas das Secretarias Municipais e dos Departamentos Municipais, nas áreas de farmácia, pedagogia, educação física, administração e ensino médio ou técnico, nos termos da legislação pertinente:

- a) Cíntia Alves da Costa
- b) Daniele Vieira
- c) Geane Paranhos da Silva

Artigo 2º - A Comissão Organizadora e Avaliadora dos Testes Seletivos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização de todos os trabalhos referentes ao Teste Seletivo.

Artigo 3º - Os trabalhos efetuados pela reportada comissão serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé - PR, porém sem ônus ao erário público;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 77/2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor da Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Herika de Jesus	01/08/2014 a	05/08/2017 a
Scatambuli	01/08/2015	13/09/2018

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 78/2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor da Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 4

NOME		PERÍODO AQUISITIVO		GOZO		
Reinaldo Oliveira	Silva	de	10/07/2015 10/07/2016	а	14/08/2017 28/08/2018	а

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 79/2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor da Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME		PERÍODO AQUISITIVO		GOZO	
Hélio Mourão d Santos	dos	10/07/2016 01/06/2017	а	14/08/2017 12/09/2017	а

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 80/2017

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito

Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor da Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO		GOZO	
Bruna Rodrigues Leal Oliveira	01/12/2015 01/12/2016	а	14/08/2017 10/09/2018	а

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 20/2017

Dispõe sobre a convocação de Suplente de Conselho Tutelar

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA

SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, o requerimento da Presidente do CMDCA, solicitando concessão de férias aos Conselheiros Tutelares Titulares;

CONSIDERANDO, a vacância dos membros titulares do Conselho Tutelar, durante seus respectivos períodos de férias.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2017

Edição nº 007

Pagina 5

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Suplente Sr. ARIOVALDO JUNIOR DA SILVA, para que substitua os Conselheiros titulares, em seus respectivos períodos de férias a contar do dia 14/08/2017 até 11/08/2018.

Para comparecer no prazo de cinco dias, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (Cópia);
- Titulo de Eleitor (Cópia);
- C.P.F. (Cópia);
- Uma Foto 3X4 (recente) (Cópia);
- Comprovante de residência atual (Cópia);
- Certidão de Casamento (se for casado)

(Cópia);

Certidão dos filhos menores de 14 anos

(Cópia);

- Comprovante de inscrição do PIS ou PASEP se já escrito (Cópia);
- Copia do Comprovante de Escolaridade

(Cópia);

- Comprovante que esta em dia com a obrigação Eleitoral;
 - Certidão de Antecedentes Criminais;

Salto do Itararé, 04 de agosto de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Edital Nº 04/2017

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA** – Prefeito do Município de Salto do Itararé – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Concurso Público, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores do Município de Salto do

Itararé, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital $n^{\rm 0}$ 01/2017.

ENGENHEIRO CIVIL

INSC.	NOME	NASC.	LP	CG-	CE	PE	С
1100.	NOME	WAGO.		LEG	0_	'-	
608092	RENAN LUNA SCOBAR	03/06/1993	20,00	16,00	52,00	88,00	1º
638489	CAMILA SANAY MATSUOCA TEIXEIRA	13/04/1994	16,00	12,00	52,00	80,00	20
608104	MAISA PHILIPPSEN	17/10/1992	18,00	10,00	52,00	80,00	3º
618691	VINICIUS BONJORNO CHAGAS	12/05/1989	16,00	10,00	52,00	78,00	40
608138	ALI HUSSEIN SHUMAN	30/11/1993	16,00	10,00	52,00	78,00	50
623870	LUIZ ANTONIO CAMOTTI JUNIOR	24/06/1993	16,00	8,00	52,00	76,00	6°
608145	BERNARDO LOPES PONCETTI	20/01/1990	12,00	14,00	48,00	74,00	70
623801	LUCAS DE TARSO VILLAS BOAS	07/02/1991	12,00	14,00	48,00	74,00	80
625020	MAURICIO ROBERTO CEOLIM	29/08/1991	18,00	8,00	48,00	74,00	90
626164	LETICIA GRAZIELE VIDEIRA	20/08/1994	8,00	12,00	52,00	72,00	10
624880	RAPHAELA LETICIA PAZZA DE FARIA	06/07/1993	14,00	10,00	48,00	72,00	11
612504	DOUGLAS VIDAL MAIA	24/09/1981	8,00	10,00	52,00	70,00	12
635326	BRUNO ALVES SENA	23/07/1992	18,00	8,00	44,00	70,00	13
613644	CARLOS ALBERTO REZENDE	15/09/1962	8,00	14,00	44,00	66,00	14
625110	MARLON JUNIOR SAVARIS	25/09/1981	6,00	6,00	52,00	64,00	15 0
623302	VALMIR KUPPER DA CRUZ	06/05/1973	12,00	8,00	44,00	64,00	16
608131	ISABELLA MARIA DE CAMPOS	29/09/1993	14,00	8,00	40,00	62,00	17
626668	FABIANA DOS REIS AMARO	05/01/1993	12,00	14,00	36,00	62,00	18
608102	FERNANDA YUKIE NABISSIMA	27/09/1993	14,00	12,00	36,00	62,00	19
608979	ANTONIO CARLOS	25/07/1979	8,00	8,00	44,00	60,00	20



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 6

	GARCIA						0
624029	HUGO HENRIQUE LIBANARE PEREIRA	28/12/1991	14,00	8,00	36,00	58,00	21 °
608083	RERLISSON PEITL VALENTIN	26/11/1993	10,00	10,00	36,00	56,00	22 °
625778	ANDRE HENRIQUE DA SILVA	02/05/1995	4,00	10,00	40,00	54,00	23
638920	MATHEUS SABINO PEREZ DE ARRUDA	25/12/1994	12,00	6,00	36,00	54,00	24 °
608141	THIAGO ALVES ADAMI	24/05/1987	10,00	6,00	36,00	52,00	25 °
608105	HELIO HENRIQUE DOMBROSKI	11/05/1986	8,00	10,00	32,00	50,00	26

PSICÓLOGO

INSC.	NOME	NASC.	LP	CG- LEG	CE	PE	С
623827	MAYARA MORAES DE MENEZES	08/07/1992	14,00	10,00	52,00	76,00	1º
608119	GIOVANA ROMAGNOLLI DA SILVA	14/09/1984	14,00	14,00	44,00	72,00	20
608118	ADRIELLY LUANA DOS SANTOS SILVA	06/07/1994	10,00	12,00	44,00	66,00	3º
608094	BEATRIZ BARCELAR DE OLIVEIRA	12/02/1994	12,00	8,00	44,00	64,00	4º
608088	ANA PAULA DE CARVALHO MATEUS	12/09/1989	12,00	10,00	40,00	62,00	5°
625649	LARISSA MARIA LOPES	12/03/1990	12,00	10,00	40,00	62,00	6º
622584	KELLY YUKIKO SUGUIY SOARES	14/01/1979	10,00	10,00	40,00	60,00	7º
608116	JAYNE FELIPE DE AZEVEDO	17/12/1992	10,00	8,00	40,00	58,00	8º
608091	PATRICIA CRISTINA DE CAMPOS	09/11/1995	10,00	12,00	36,00	58,00	9º
618686	VITOR BONJORNO CHAGAS	15/07/1987	12,00	16,00	28,00	56,00	10

Legenda:

LP - Nota obtida em Língua Portuguesa

CG-Leg - Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação

- CE Nota obtida em Conhecimentos específicos
- PE Nota da Prova Escrita
- C Classificação

Critérios de desempate da nota final:

- 1º) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- 2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;
- 4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
 - 5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA Prefeito Municipal

TESTE SELETIVO 02/2017

EDITAL Nº 05/2017

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito de Salto do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram abertas as inscrições para o preenchimento de vagas de estagiários, a serem preenchidas conforme solicitação das vagas pelas Secretarias Municipais e pelos Departamentos Municipais, cujo Teste Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar do Teste Seletivo destinado à aceitação de ESTAGIÁRIOS para o Município de Salto do Itararé, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas instituições de ensino superior.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 7

1.2. O Teste Seletivo visa ao preenchimento das vagas existentes e formação de cadastro reserva de candidatos para vagas futuras de estágios remunerados, abaixo descritos:

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	BOLSA AUXÍLIO
Ensino		Estar cursando		
Médio		ensino superior		R\$
Completo	01	em Educação	04 horas	458,13
		Física		
		(bacharelado)		
Ensino		Estar cursando		
Médio	01	ensino superior	04 horas	R\$
Completo		em Farmácia		458,13
Ensino		Estar cursando		R\$
Médio	01	ensino superior	06 horas	687,20
Completo		em Pedagogia		

2. DA CARGA HORÁRIA E VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO

- 2.1 O estágio terá carga horária de quatro horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, para os estagiários de Educação Física e Farmácia e de seis horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, para os estagiários de Pedagogia, distribuídas no horário de funcionamento das Secretarias e Departamentos Municipais afins, de Salto do Itararé, e compatíveis com as atividades e o horário escolar do estagiário.
- **2.2** Para carga horária de quatro horas diárias e 20 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 458,13 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).
- 2.3 Para carga horária de seis horas diárias e 30 horas semanais o estagiário fará jus, mensalmente, a título de bolsa-auxílio, a importância de R\$ 687,20 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
- **2.4** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 3 DAS INSCRIÇÕES

LOCAL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALTO DO ITARARÉ

DATA: de 07 de agosto a 11 de agosto de 2017. HORÁRIO: das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.1 Os estudantes interessados deverão atender às seguintes condições para a sua inscrição no teste seletivo:

a) Ser brasileiro;

- b) Ter idade mínima de 16 anos completados até o dia da aplicação da prova do Teste Seletivo;
- c) Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino superior em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC.
- c) Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício do estágio:
- d) Declarar no momento da inscrição se realizou estágio na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, em que período e por quanto tempo, ciente de que poderá não ter sua inscrição homologada em caso de incompatibilidade aos preceitos da Lei Federal no 11.788/2008.
- e) O candidato deverá estar ciente das exigências e condições definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria para realização de estágios não obrigatórios, sob pena de não ter sua contratação realizada.
- **3.1.1** Fica assegurado 10% (dez por cento) das vagas no presente teste seletivo para candidatos Portadores de Deficiência, conforme Artigo 17º, § 5º, da Lei Federal 11.788/2008, desde que as atribuições dos mesmos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência ao disposto nos Decretos Federais nos 3.298, de 20 de dezembro de 1989 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que será verificada através de Atestado Médico apresentado pelo candidato após a prova do Teste Seletivo, no ato da convocação. O candidato portador de deficiência **deverá declarar tal condição no ato da inscrição**;
- **3.1.2** Os estudantes interessados deverão atender as condições previstas à sua inscrição conforme item 3.1, e os candidatos aprovados e convocados para o credenciamento se obrigam a apresentar no ato do credenciamento, sob pena de desligamento, o solicitado no item 6.
- **3.1.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.
- **3.1.4** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido (fornecido no ato da inscrição);
- b) Cópia de documento de identidade de reconhecimento nacional que contenha fotografia;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de Matrícula no curso;
- **3.1.5** Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por fax.
- **3.1.6** O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, fornecido no ato da inscrição, de forma legível, e da apresentação dos respectivos documentos citados no item 3.1.4.
- **3.1.7** Será permitida a inscrição por procuração específica individual com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2017 Edição nº 007

nº 007 Pagina 8

de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador. A procuração e as fotocópias dos documentos deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

- **3.1.8** O candidato inscrito, por procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Requerimento de Inscrição.
- 3.1.9 É vedada a inscrição condicional.
- **3..1.10** Não será homologada a inscrição do candidato aprovado em outro teste seletivo e que tenha desistido do estágio no mesmo ano letivo da realização do presente teste seletivo.

4 - DA PROVA ESCRITA

- **4.1** A prova escrita será eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, distribuídos em 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, valendo quatro pontos cada questão.
- **4.2** A Prova Escrita será realizada na data provável de **19 de agosto de 2017, sábado, às 9h (nove horas)**, na ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA CAMARGO, localizada na Rua Agenor Frizo, 991, no Município de Salto do Itararé.
- 4.3 As questões da Prova Escrita abordarão:
- Conhecimentos Gerais:
- localização, histórico, dados políticos, dados gerais, demografia, IDH e principais características do Município de Salto do Itararé;
- temas e assuntos atuais, tendo como fonte de referência os meios de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios, televisão e internet.
- Questões da legislação de estágio, Lei Federal 11.788/2008.

- Língua Portuguesa:

Ortografia (escrita correta das palavras). Coerência e Coesão Textual. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; Número – singular e plural) e Interpretação de Texto. - Emprego dos pronomes. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal.

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

EDUCAÇÃO FÍSICA: Fundamentos Teóricos da Educação Física, Diretrizes Curriculares de Educação Básica do Estado do Paraná – Educação Física, Aspectos Históricos da Educação Física e dos Esportes. Formação Profissional e Prática Pedagógica em Educação Física. Fundamentos didático-pedagógicos em Educação Física para o Ensino Fundamental: Currículo, Abordagens de Ensino, Clientela, Conteúdos e Avaliação. Fundamentos Fisiológicos da Educação Física e dos Esportes para Crianças e Adolescentes: Aptidão Física, Composição Corporal, Estilo de Vida, Lesões e Alterações

Osteomioarticulares. Crescimento. Desenvolvimento aprendizagem Motora em Educação Física do Ensino Fundamental. Higiene e Saúde Escolar em Educação Física. Legislação Básica em Educação Física, Esportes e Lazer. O Jogo, a Recreação e o Lazer na Educação Física para o Ensino Fundamental. Inclusão de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Educação Física do Ensino Fundamental.

FARMÁCIA: Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar; Dimensionamento e controle de estoques. Padronização de medicamentos. Classificação e codificação de materiais. Boas práticas de estocagem de medicamentos: Estocagem de medicamentos Termolábeis; Estocagem de medicamentos imunosorológicos; Estocagem de medicamentos de controle especial: 3. Sistemas de distribuição de medicamentos. Importância, Aspectos econômicos e financeiros. Garantia da qualidade e manuais de políticas e procedimentos operacionais padrão; Epidemiologia dos erros na medicação e estratégia de prevenção; A prescrição médica; Esquemas de manutenção de soro; Diluição de medicamentos; Estabilidade dos medicamentos; Preparação de misturas parenterais. Terapia Nutricional Parenteral e Enteral; Terapia Antineoplásica-Quimioterapia; Farmácias Satélites: Serviços especializados em dispensação de materiais e medicamentos; Diluição de Germicidas e Correlatos A importância do controle microbiano; Desinfecção e esterilização; Detergentes; Desinfetantes; Uso racional de antibióticos. Comissão de Controle de Infecções; A farmácia e o controle de infecções; Resolução RDC nº 67 de 08 de outubro de 2007. Regulamento que institui as boas práticas de manipulação em farmácia - BPMF; Manipulação de sólidos; Manipulação de líquidos e semi-sólidos; Portaria 344 de 12 de maio de 1990. Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; RDC Nº 67, 08 de outubro de 2007 : aprova o regulamento técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para manipulação de medicamentos em farmácia, estabelecendo as BPM; RDC nº. 45, de 12 de março de 2003 : dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde; Princípios Gerais da Farmacologia. Quimioterapia das Doenças Microbianas/ Neoplásicas e Parasitárias Classe Terapêutica dos Medicamentos. Vias de administração de Formas Farmacêuticas. Farmacocinética e biodisponibilidade. Reações Adversas a Medicamentos. Interações e Incompatibilidades Medicamentosas:

PEDAGOGIA: Tendências pedagógicas e suas manifestações na Prática educativa; Escola: um espaço em transformação: Escola tradicional e escola contemporânea – caracterização; Interrelações dos elementos transformadores da escola: sociedade, cultura, conhecimento, ensino-aprendizagem, professor-educadoraluno; organização da prática educativa: Planejamento escolar – importância, etapas do planejamento: diagnóstico, objetivos,



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 9

seleção de conteúdos, procedimentos, recursos e avaliação pedagógica. Lei 9394/96. Lei nº 10.639/2003. Lei nº 8.069/90. Diferenças individuais: fatores determinantes e capacidades mentais. Desenvolvimento da inteligência. Estágios do desenvolvimento da criança. O processo de socialização. A teoria de Piaget sobre a linguagem e o pensamento da criança. O desenvolvimento dos conceitos científicos na infância. Pensamento e palavra. Princípios e fundamentos dos referenciais curriculares. Noções básicas do cargo de professor de educação infantil.

- **4.4** O tempo máximo de duração da prova escrita é de 3 (três) horas.
- **4.5** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
- comprovante de inscrição (recebido no momento da inscrição);
- documento de identidade original de reconhecimento nacional que contenha fotografia.
- **4.6** Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
- **4.7** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- **4.8** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie nem a utilização de máquina calculadora ou de equipamento eletrônico.
- 4.9 Será eliminado do teste seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
- **4.10** O candidato não poderá ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- 4.11. A prova escrita conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas.
- **4.12** As respostas serão assinaladas com o preenchimento do espaço reservado na respectiva alternativa correta, no cartão de respostas, fornecido para este fim, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.
- **4.12.1** Será automaticamente considerada errada e será atribuída nota zero para a questão que tiver mais de uma alternativa assinalada, e/ou em branco, e/ou rasurada, e/ou borrada, e/ou não for assinalada com o preenchimento do espaço reservado no cartão de respostas.
- **4.13** O cartão de respostas é o único documento válido para a correção da prova.

- 4.14 O resultado da correção será expresso em pontos.
- **4.15** Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que:
- **4.15.1** Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução da prova;
- **4.15.2** Não considerar determinações da comissão de aplicação e fiscalização da prova;
- 4.15.3 Recusar-se realizar a prova;
- **4.15.4** Retirar-se do recinto durante a realização da prova sem a devida autorização do fiscal de sala:
- **4.15.6** Faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;
- **4.16** Ao terminar a prova o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de sala o cartão de respostas e o Caderno de Provas.
- **4.17** Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta por erro do candidato.
- **4.18** O candidato, ao terminar a prova, devolverá ao fiscal de sala todo o material que lhe for entregue, exceto folha de respostas rascunho.
- **4.19** As provas depois de aplicadas serão lacradas e recolhidas ao Município de Salto do Itararé.

5 - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **5.1** Será considerado APROVADO no Teste Seletivo, o candidato que obtiver 32 (trinta e dois) pontos ou mais na Prova Escrita.
- **5.2** Serão classificados somente os candidatos aprovados e a respectiva classificação observará a ordem numérica decrescente da pontuação individualmente alcançada, considerando-se classificado em 1º lugar o candidato que obtiver maior soma de pontos e nesta ordem os candidatos serão convocados para o início do estágio.
- **5.2.1** Os candidatos que constam na lista de Classificação Final formam inclusive "Cadastro de Reserva".
- **5.3** A aprovação no Teste Seletivo não assegura ao candidato a convocação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado às vagas existentes e futuras, ficando a concretização deste ato condicionada à necessidade e possibilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé.
- **5.4** A pontuação final dos candidatos do Teste Seletivo será igual aos pontos obtidos na Prova Escrita.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017 Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 10

- **5.5** Em caso de EMPATE na classificação, terá preferência o candidato que tiver:
- a) Maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio Público.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **6.1** Serão convocados para credenciamento de acordo com os números de vagas disponíveis, constantes neste edital, os candidatos aprovados e que constam na lista de classificação em ordem decrescente de notas e que formam desta forma o "CADASTRO DE RESERVA", que terá prazo de validade de 1 (um) ano da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
- **6.2** Os candidatos convocados para o credenciamento se obrigam a apresentarem, no ato do credenciamento, sob pena de desligamento:
- a) Certidão, declaração ou atestado, emitido pelo estabelecimento de ensino, constando o curso e demonstrando estar o convocado regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- b) Original e cópia reprográfica da cédula de identidade e do CPF;
- **6.3** O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso, firmar declaração de que não participa de outro estágio em qualquer outro estabelecimento público ou privado que proporcionem estágio.

6.4 Perderá os direitos decorrentes do Teste Seletivo o candidato que:

- **6.4.1** Não aceitar as condições de estágio estabelecidas pela Administração.
- **6.4.2** Recusar o credenciamento ou, consultado e credenciado, deixar de iniciar estágio nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação;
- **6.4.3** Não comprovar, como condição para o credenciamento, os requisitos estabelecidos neste Edital;
- **6.4.4** Deixar de apresentar no prazo indicado, os documentos constantes do subitem 6.2
- **6.5** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.2 será convocado o próximo candidato entre os aprovados, observado a ordem de classificação final, para o credenciamento.
- **6.6** Os candidatos aprovados serão convocados em ordem de classificação rigorosa para o credenciamento, conforme a disponibilidade de vagas.

- **6.7** Os prazos concedidos aos candidatos para apresentação dos documentos descritos nos subitens 6.2 e 6.3 poderão ser prorrogados a critério da Administração.
- **6.8** Os documentos elencados nos subitens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues no departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e serão exigidos apenas dos candidatos aprovados convocados para o credenciamento.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1 O descredenciamento do estagiário dar-se-á:
- **7.1.1** A pedido do estudante, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias úteis, da data pretendida para o afastamento;
- **7.1.2** A pedido do coordenador de estágio do setor onde o estagiário ficará lotado:
- a) em virtude de má conduta;
- b) em virtude da utilização de materiais ou equipamentos disponibilizados no estágio em benefício ou interesse pessoal;
- c) em razão de cópia não autorizada ou divulgação de conteúdo de documento interno:
- d) por tratar de interesses particulares no ambiente de estágio;
- e) por insuficiência de desempenho.
- f) por desídia do estagiário.
- 7.1.3 Automaticamente será descredenciado o estagiário que:
- a) completar o curso de graduação;
- b) não ter renovada a matrícula na instituição de ensino;
- c) ultrapassar o número de duas faltas injustificadas no estágio por mês;
- d) pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- d) ter reprovação, por número de faltas ou insuficiência de nota, durante o período de estágio.
- 7.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 7.12 e 7.1.3, será convocado para o credenciamento o próximo candidato melhor classificado, observada a ordem de classificação final

8 - DOS RECURSOS

- **8.1** Será admitido recurso quanto ao gabarito e da classificação preliminar dos interessados, no prazo de 1 (um) dia contado da respectiva publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé (http://www.saltodoitarare.pr.gov.br) ou Diário Oficial do Município.
- **8.2** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de agosto de 2017.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2017 Edição nº 007 Pagina 11

- **8.3** O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé. O candidato deverá entregar dois conjuntos de recursos (original e uma cópia), no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro das seguintes especificações:
- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- endereço; e
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
- a) Para cada questão deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado pela Prefeitura em folha individual, com argumentação lógica e consistente.
- b) Os recursos deverão estar digitados ou datilografados e assinados; não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
- **8.4** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados.
- **8.5** Os acertos relativos à questão eventualmente anulada, serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a mesma prova. No caso de haver alteração no Gabarito, todos os cartões de resposta serão novamente corrigidos de acordo com o Gabarito Oficial definitivo.

No caso de haver anulação de alguma prova, participarão da reaplicação das mesmas, somente os candidatos que compareceram para realizar as provas, quando aplicadas pela primeira vez.

- **8.6** No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- **8.7** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão aceitos**. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.
- **8.8** Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do teste seletivo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do teste seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

- **9.2** A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **9.3** O prazo de validade deste teste seletivo será de 1 (um) ano, contados da homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado por igual período.
- **9.4** A aprovação do candidato neste teste seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação.
- **9.5** O candidato obriga-se a manter seu endereço atualizado durante o prazo de validade deste teste seletivo, para eventual necessidade.
- 9.6. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes ao presente Teste Seletivo serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé e/ou no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.
- **9.7** A Administração reserva-se ao direito de anular o teste seletivo, bem como adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ela relativos ou dela decorrentes.
- **9.8** É de inteira responsabilidade dos candidatos a atualização de seus dados junto à Prefeitura Municipal.
- **9.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO TESTE SELETIVO:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Teste Seletivo nº 02/2017	04/08/2017
Período de Inscrição	07/08/2017 a 11/08/2017
Aplicação das Provas	19/08/2017
Divulgação dos Gabaritos Oficiais	21/08/2017
Recurso do Gabarito	22/08/2017
Divulgação da Classificação Preliminar	23/08/2017
Recursos	24/08/2017
Divulgação da Classificação Final	28/08/2017

*Datas Prováveis

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, em 04 de agosto de 2017.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL